

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233-A, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se alínea “d”, ao inciso IV, do § 1º, do art. 155-A da Constituição Federal, constante do art. 1º da PEC nº 233-A, de 2008, apensa à PEC nº 31-A, de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 1º
.....
Art. 155-A.....
.....
§ 1º
.....
IV –
.....
d) a energia elétrica proveniente de fonte complementar renovável (eólica, solar, biomassa, e de pequenas centrais hidrelétricas), e de co-geração de energia.
....."

JUSTIFICAÇÃO

A inserção de fontes complementares renováveis de energia e de co-geração de energia na matriz energética é um importante fator para o desenvolvimento sustentado da economia brasileira, podendo contribuir para a melhoria da eficiência energética, assim como propiciar o desenvolvimento e implantação de novas tecnologias, gerar novos investimentos, melhorar as condições ambientais e sociais do País, além de contribuir para a redução dos riscos de déficit de energia nos próximos anos.

O incentivo às fontes complementares de energia e à co-geração de energia contribuirá para:

- a elevação dos níveis de eficiência e sustentabilidade energética, por introduzir sistemas energéticos que utilizam energias renováveis abundantes no País como a energia elétrica, solar, biomassa e pequenas centrais hidrelétricas;
- a melhoria das condições ambientais em escala local, regional e nacional, por utilizar energias limpas, com redução do uso de combustíveis fósseis;
- a implantação de centrais de geração distribuída, eliminando custos de instalação de linhas de transmissão, bem como reduzindo as perdas de energia no processo de transmissão;
- a modernização das indústrias existentes, utilização mais racional de energia e incorporação de tecnologias eficientes de co-geração de energia;
- a geração de novas oportunidades de investimentos, propiciando as condições para a capacitação e desenvolvimento de empresas nacionais na área energética, incorporando novas tecnologias e gerando empregos no País;
- aumento da margem de segurança operacional do Sistema Interligado Nacional:

Concluimos, pois, que o apoio à energia elétrica de fonte complementar renovável e à co-geração de energia, como parte de uma política pública consistente para a área energética nacional, pode contribuir decisivamente para o desenvolvimento sustentado da economia brasileira, com impactos positivos para toda a sociedade brasileira.

Nesse sentido, entendemos que a não-incidência do novo ICMS sobre a energia elétrica proveniente de fonte complementar renovável, ou seja, eólica, solar, biomassa e pequenas centrais hidrelétricas, e, ainda, sobre a co-geração de energia, proposta pela presente emenda, representa grande apoio a essas fontes complementares de energia, com efeitos benéficos para o País, e, dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2008.

Deputado Arnaldo Jardim
PPS/SP